


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.376/2009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre a criação do PORTAL
DO CIDADÃO CHAPADENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica no Poder Executivo autorizado a disponibilizar de forma integrada, em site oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária, e a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapada dos Guimarães.

§ 1º - O Portal denominado Portal do Cidadão Chapadense do Município de Chapada dos Guimarães, será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I – Orçamento anual de cada Secretária, Órgãos da Administração Direta e Administração Indireta;

II – Execução do Orçamento;

III- Contratos;

IV – Convênios;

V – Acompanhamento de convênios e lista de inadimplentes;

VI – Passagens diárias;

VII – Licitações;

VIII – Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX – Estrutura da Administração;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

X- Número de servidores concursados, contratados e comissionados por órgão;

XI – Consultas públicas;

XII – Decisão dos Conselhos;

XIII – Cadastro de pessoas jurídicas que contratam a Administração e respectivos contratos;

XIV – Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bom como a prestação de contas;

XV – Lista cronológica de precatórios judiciais;

XVI – Relação de obras de engenharia e infraestrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º - Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º - Os dados serão atualizados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 16 de novembro de 2009.


Flavio Galvão Filho
Prefeito Municipal